



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 470/2011

DATA: 01 de novembro de 2011.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de frações ideais e benfeitorias do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, às empresas adiante nominadas e conforme as especificações a seguir:

I – à empresa FABIO JACOMEL-ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.264.270/0001-14, a fração ideal de 5.080,00m² (cinco mil e oitenta metros quadrados), do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, individualizada pela inscrição municipal nº 010200200030020001 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, Rua Projetada “A”, logradouro 2805, nº 33, Quadra 0003, lote nº 20, no Município de Fernandes Pinheiro, incluindo barracão pré-moldado de 325 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

“o referido imóvel tem o seu ponto de partida o marco PP, de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) x,y(0545972,03, 7188458,99) datum horizontal SAD-69 e meridiano central 51°W, a partir do qual segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada “A”, no rumo 49°45’22”SE com distância de 76,40m onde chega-se ao ponto P01 de coordenadas x,y(0546030,36 7188409,62), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com a cerca do terreno de propriedade de João Paulo Grechinski no rumo 42°27’25”SO com distância de 66,45m onde chega-se ao ponto P02 de coordenadas x,y(0545985,51, 7188360,63), deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento lateral do lote nº19 no rumo 49°45’22”NO com distância de 76,60m onde chega-se ao ponto P03 de coordenadas x,y(0545927,02,7188410,11),



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

deste ponto deflexiona-se a direita e segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Projetada “C” no rumo $42^{\circ}38'27''$ NE com distância de 66,45m onde chega-se ao ponto PP em que se fez o princípio da presente descrição fechando o perímetro em uma área total de 5.080,00m².”

II – à microempresa JORGE DICKEL-ME, com identificação do registro de empresas nº 4110609807-5, a fração ideal de 3.796,48 m² (três mil setecentos e noventa e seis metros e quarenta e oito centímetros quadrados), do imóvel público objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, individualizada pela inscrição municipal nº 010200200020002001, e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, Rua Projetada “A”, logradouro 2805, nº 34, Quadra 0002, lote nº02, no Município de Fernandes Pinheiro, incluindo barracão pré-moldado de 325 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS-2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=545.958,405 m e N=7.188.468,747 m; cravado na esquina da Avenida Vedolino Neves com a rua Projetada “A”; daí segue o referido alinhamento predial da Rua Projetada “A” com o azimute de $222^{\circ}50'59''$ e a distância de 65,80m até o marco “1” (E=545.913,656 m e N=7.188.420,506 m); Daí segue confrontando com terras do Lote nº02 com o azimute de $310^{\circ}23'21''$ e a distância de 57,75m até o marco “2” (E=545.869,670 m e N=7.188.457,926 m) e chega-se no alinhamento predial da Avenida Marginal Projetada. Daí segue o referido alinhamento predial com o azimute de $42^{\circ}50'59''$ e a distância de 65,80m até o marco “3” (E=545.914,419m e N=7.188.506,167m) e chega-se no alinhamento predial da Avenida Vedolino Neves; Daí segue o referido alinhamento predial com o azimute de $130^{\circ}23'21''$ e a distância de 57,75m até o marco ‘0=PP’ (E=545.958,405m e N=7.188.468,747m); início de descrição, fechando o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.796,48m²”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

§1º - Constitui objeto da presente concessão, além das frações de imóvel e dos barracões pré-moldados com 325 m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) cada, os transformadores para suprimento de energia elétrica.

§2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-á da seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

09. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

09.01 - Departamento de Obras e Urbanismo

15.452.09012-045 – Ampliar a Rede Elétrica Urbana

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

§3º - Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município quanto as inseridas pelas concessionárias, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º - Os imóveis objeto da concessão destinar-se-ão às atividades previstas no contrato social de cada empresa, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

§1º - O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se as concessionárias, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§2º - As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando os concessionários pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – funcionamento das atividades no período de seis meses contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

II – geração, no prazo máximo de doze meses, contados do início das atividades, de empregos diretos a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§1º - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

§2º - Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter empregos diretos a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro;

III – não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba às concessionárias qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 6º - Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo das concessionárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2011.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário